



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**PROTOCOLO 1965/2024**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Parceiro: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Itaperuçu  
CNPJ/MF nº 72.106.289/0001-39

Objeto: atendimento de 2 (dois) alunos/pacientes na modalidade de educação especial, com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, Deficiência Física Neuromotora, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Síndrome de Down.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor global: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

A parceria ora proposta contemplará o atendimento a pessoas com deficiência, na modalidade de educação especial, em relação a 02 (dois) alunos/pacientes deste Município.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Até o presente momento, a **APMI** vem cumprindo satisfatoriamente, com grande zelo, às necessidades educacionais e de desenvolvimento dos alunos/pacientes por ela atendidas.

Com a proximidade do final de vigência da parceria com a instituição, não podemos deixar de atender aos alunos, na educação básica, modalidade educação especial, sob pena de grande prejuízo à continuidade do desenvolvimento educacional e social.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A educação é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 208. É da competência dos entes proporcionar os meios de acesso à educação – art. 23. Compete ao Município – art. 30, VI – manter programas de educação infantil e de ensino fundamental. Finalmente, o art. 213, autoriza destinação de recursos públicos a escolas filantrópicas sem fins lucrativos, nas condições impostas nos incisos I e II de referido dispositivo.

Não se pode deixar de anotar que, especialmente para os alunos com condições especiais de aprendizado, mormente aquelas com deficiências de qualquer grau e espécie, qualquer alteração no ambiente e na rotina diária implica, de maneira sensível e substancial, em *stress* e eventuais traumas prejudiciais ao processo pedagógico e educacional.

Daí a necessidade de dar continuidade aos programas educacionais, de educação especial, preferencialmente, nas mesmas escolas em que já se encontram inseridos e adaptados os alunos.

A parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a

Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne/PR 090), nº 20772  
Campo Magro – PR CEP 83535-000  
Fone/Fax (41) 3677-1447



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos de Termo de Fomento anteriormente celebrado, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que é o órgão gestor da política educacional, incluída a educação especial, no âmbito deste Município.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados pela educação neste Município.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Esporte e Lazer, bem como as atividades são vinculadas a serviços de educação, além dos demais motivos acima lançados.

Os serviços prestados pela parceira são essenciais aos alunos de educação básica, modalidade educação especial, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à educação. É evidente o fato que o atendimento educacional prestado pela parceira não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias atendidas.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá ser publicada na rede mundial de computadores – *Internet* – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro.

Campo Magro, 19 de abril de 2024

**Giovana Mion Casagrande**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**